



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Pênico N.º -

Pag. 48 (verso) 49

Em, 15-07-88

Telma

FUNÇÃO NA 13

LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 15 DE JULHO DE 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus re
presentantes legais aprova e eu sanciono a presente Lei:

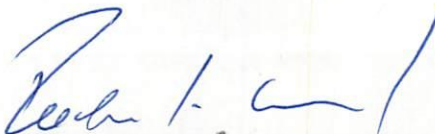
Art. 1º - O salário de Médico e Dentista' constante do Quadro CLT-Mensalista, da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, será o correspondente a 03 (três)' Pisos salariais, não incidindo sobre o salário qualquer modali-
dade de reajuste.

Art. 2º - O salário de Atendente de Enfer-
magem desse Quadro, fica majorado para Cz\$16.500,00 (Dezesseis
mil e quinhentos cruzados) mensais a partir de 01/07/88.

Art. 3º - As despesas decorrentes à execu-
ção desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias,'
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, em 15 de
JULHO de 1988.


RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-